

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA REGIONAL DE ALCÂNTARA/RJ

156
J

Processo : 0472917-56.2014.8.19.0001
Ação : Revisão Contratual
Autor : Luanna Vieira Lemos
Réu : Banco Safra S.A.

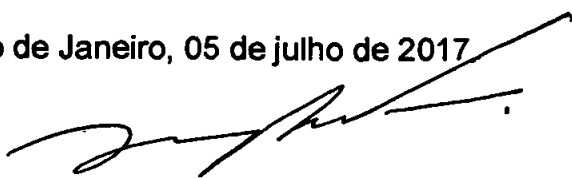
JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado ao SEJUD (conforme modelo anexo V, da Resolução nº 003/2011), solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017



Perito Contador
CRC-RJ-020679/0-2
CPF- 158256717-49

DIPEJ

GERMIL RALOTE 201704767414 11/07/17 13:45:09125972 U

LAUDO PERICIAL

157
8

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara/RJ

Processo: 0472917-56.2014.8.19.0001

Ação: Revisão Contratual

Autor: Luanna Vieira Lemos

Réu: Banco Safra S.A.

Adv. do Autor: Dr. Jeferson Sarandy Brandão

Adv. do Réu: Dr. Serafim Afonso Martins Moraes

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 142)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutem no processo, a Cédula de Crédito Bancário (CDC – PF), celebrada em 17/11/2011, no valor total de R\$23.377,46, a ser pago em 48 prestações mensais de R\$702,48, com a taxa de juros mensais de 1,61%, equivalente a taxa anual de 21,13%, onde a parte Autora requer, entre outras, que seja declarada a nulidade das cláusulas referente a capitalização de juros e que seja declarada totalmente ilegal a forma como é calculada a comissão de permanência e as cumulações de juros remuneratórios, com juros moratórios com comissão de permanência e juros de mora e demais cobrança ilegais que por ventura tenha sido cobrado pelo banco réu.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, requerida pelo Autor e deferida pela Emérita Magistrada, às fls. 137, que determina que se averigue

157
8

se houve, realmente, a prática ilegal do anatocismo e se existe por parte do réu, uma cobrança excessiva.

1587
9

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisada a Cédula de Crédito Bancário (CDC – PF), acostada aos autos às fls. 104/114, onde extraímos as seguintes informações:

Data do Contrato	17/11/2011
Valor Financiado - R\$	21.700,00
Valor do IOF - R\$	677,46
Valor da Tarifa de Cadastro - R\$	1.000,00
Valor Total Financiado - R\$	23.377,46
Taxas de Juros Mensal e Anual	1,61% e 21,13%
Prazo de Contrato	48 meses
Valor das Parcelas - R\$	702,48

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO:

ÀS FLS. 141

1) A capitalização dos juros foi pactuada no contrato?

RESPOSTA – *Pela afirmativa, de acordo com a cláusula contratual nº 2.*

2) Houve, por parte do réu, a prática de anatocismo?

RESPOSTA – *A perícia informa que foi verificada a capitalização mensal dos juros, em razão da análise técnica da perícia ter*

12

constatado que a prestação foi calculada pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização da taxa de juros.

159
X

A perícia elaborou os demonstrativos **ANEXOS 1 e 2**, através dos quais demonstram: 1) a ocorrência do anatocismo; 2) a apuração da prestação a juros simples, e; 3) sua aplicação na evolução do financiamento também a juros simples.

Ressalte-se que a capitalização de juros prende-se a matéria de mérito, a ser oportunamente, apreciada pelo Eminentíssimo Julgador da causa em tela.

3) Foram discriminados no contrato as tarifas a serem cobradas?

RESPOSTA – Pela afirmativa, conforme demonstrado na tabela do item 4 – Relatório da Perícia.

4) Houve a quitação do débito?

RESPOSTA – A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado, prejudicando o atendimento ao requerido.

5) Em caso negativo, qual o valor faltante para a integral satisfação do crédito? A parte autora vem honrando com o pagamento das prestações mensais?

RESPOSTA – Vide resposta retro.

160
X

6) Caso, porventura, tenha ocorrido a quitação do débito, a parte autora pagou a mais do que devia e, em caso positivo, em que proporção?

160

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 4 desta série, como também a Conclusão da Perícia.

7) A cobrança efetuada pelo réu se apresenta compatível com o contrato firmado entre as partes?

RESPOSTA – Vide a Conclusão da Perícia.

8) A taxa de juros cobrada pelo réu se apresenta compatível com os juros do mercado? Favor especificar os juros que vem sendo cobrados.

RESPOSTA – A taxa de juros mensal praticada e firmada foi 1,61%, encontra-se abaixo da média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, no período da contratação, ou seja, em 17/11/2011, cuja taxa média para esta operação divulgada pelo sítio do BACEN era de 2,31% ao mês.

9) Quais os encargos contratuais que a parte ré vem cobrando da autora?

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 4 desta série.

lw

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**ÀS FLS. 14/15**161
O

I) Queira o nobre e experiente perito explicar o porquê a Taxa de Juros Remuneratórios ao mês é de 2,13 % e a Taxa de Juros Remuneratórios ao ano é de ---%, portanto 2,13% ao mês multiplicado por 12 (doze) meses encontramos uma Taxa de Juros Remuneratórios de 25,56% e não ---% que é cobrado pelo banco réu.

RESPOSTA – *A perícia esclarece que o quesito encontra-se incompleto.*

II) O banco réu capitalizou mensalmente os juros contratuais?

RESPOSTA – *Pela afirmativa.*

III) Em caso negativo, como contestar o próprio criador, Richard Price, que as suas tabelas contêm capitalização de juros.

RESPOSTA – *Vide resposta ao quesito 2 da série do Juízo.*

IV) Como contestar os livros de matemática financeira que reafirma que a tabela price contêm capitalização.

RESPOSTA – *Vide resposta ao quesito 2 da série do Juízo.*

L

V) Como contestar o manifesto do sindicato dos economistas de São Paulo (manifesto em anexo) que vieram oficialmente em público declarar que a tabela price abarca capitalização de juros.

162
X

RESPOSTA – *Vide resposta ao quesito 2 da série do Juízo.*

VI) Queira o nobre perito dizer qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA – *A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos o Demonstrativo de Evolução do Contrato atualizado, prejudicando o atendimento ao requerido.*

VII) Queira o nobre perito dizer se houve a cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa?

RESPOSTA – *Vide resposta retro.*

VIII) Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios, juros remuneratórios no mesmo período?

RESPOSTA – *Vide resposta ao quesito VI desta série.*

IX) Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar o que achar necessário?

RESPOSTA – *Vide a Conclusão da Perícia.*

162
X

7 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:**Não foram formulados quesitos**163
**8 – CONCLUSÃO:**

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com os **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas na Cédula de Crédito Bancário (CDC – PF), ou seja, Valor Financiado de R\$21.700,00, acrescido do Valor do IOF de R\$677,46, Tarifa de Cadastro de R\$1.000,00, chega-se ao Valor Total Financiado de R\$23.377,46, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,61% equivalente à taxa anual de 21,13%, para um período de amortização de 48 meses, resulta numa prestação mensal de **R\$702,94**;
- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Réu foi **R\$702,48**, chegamos então, a diferença em cada prestação de **R\$ 0,46**, cobradas a maior pelo Banco Réu, decorrente de arredondamento.
- Para atender ao requerido pelo Autor, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das



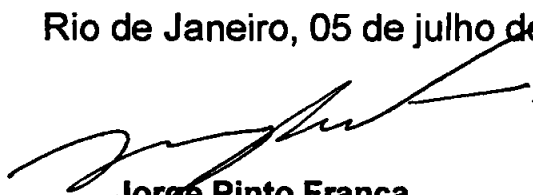
prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$1.120,34 a título de anatocismo e prestação mensal de R\$679,14.

164
X

9 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 08 (oito) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo

PROCESSO Nº 0472917-56.2014.8.19.0001

Ação - Revisão Contratual

Autor - Luanna Vieira Lemos

Réu - Banco Safra S.A.

ANEXO 1 - CÁLCULO DA PRESTAÇÃO PELA TABELA PRICE

Data do Contrato	=	17/11/2011
Valor Financiado	=	23.377,46
Taxa de Juro Mensal	=	1,61000%
Prazo em meses	=	48

Fórmula Matemática	=	Valor Financiado	x	$\frac{\{[1 + (\text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}} \times (\text{Juro Mensal})]\}}{\{[1 + (\text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}} - 1]\}}$
---------------------------	---	-------------------------	---	---

Cálculo da Prestação Inicial

Prestação Mensal	=	23.377,46	x	$\frac{0,034655769}{1,152532243}$
Prestação Mensal	=	23.377,46	x	0,03006924
Prestação Mensal	=	702,94	=	Juros + Amortização Mensal

PROCESSO Nº 0472917-56.2014.8.19.0001

Ação - Revisão Contratual

Autor - Luanna Vieira Lemos

Réu - Banco Safra S.A.

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE ANATOCISMO / EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO E CÁLCULO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES

APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES					
Nº	Vencimentos	Parcelas do Valor Financiado Sem Juros (R\$)	Meses Decorridos	Juros Mensais Simples Sobre o Saldo Devedor (R\$)	Saldo Mensal (R\$)
0		0,00	0	1,6100%	23.377,46
1	17/12/2011	487,03	1	376,36	22.890,43
2	17/01/2012	487,03	2	368,54	22.403,40
3	17/02/2012	487,03	3	360,69	21.916,37
4	17/03/2012	487,03	4	352,85	21.429,34
5	17/04/2012	487,03	5	345,01	20.942,31
6	17/05/2012	487,03	6	337,17	20.455,28
7	17/06/2012	487,03	7	329,33	19.968,25
8	17/07/2012	487,03	8	321,49	19.481,22
9	17/08/2012	487,03	9	313,65	18.994,19
10	17/09/2012	487,03	10	305,81	18.507,16
11	17/10/2012	487,03	11	297,97	18.020,13
12	17/11/2012	487,03	12	290,12	17.533,10
13	17/12/2012	487,03	13	282,28	17.046,06
14	17/01/2013	487,03	14	274,44	16.559,03
15	17/02/2013	487,03	15	266,60	16.072,00
16	17/03/2013	487,03	16	258,76	15.584,97
17	17/04/2013	487,03	17	250,92	15.097,94
18	17/05/2013	487,03	18	243,08	14.610,91
19	17/06/2013	487,03	19	235,24	14.123,88
20	17/07/2013	487,03	20	227,39	13.636,85
21	17/08/2013	487,03	21	219,55	13.149,82
22	17/09/2013	487,03	22	211,71	12.662,79
23	17/10/2013	487,03	23	203,87	12.175,76
24	17/11/2013	487,03	24	196,03	11.688,73
25	17/12/2013	487,03	25	188,19	11.201,70

EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES				
Juros (R\$)	Saldo Devedor Juros Simples (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Mensal (R\$)	Saldo Devedor Principal (R\$)
	9.221,24	487,03	679,14	23.377,46
192,11	9.029,13	487,03	679,14	22.890,43
192,11	8.837,02	487,03	679,14	22.403,40
192,11	8.644,91	487,03	679,14	21.916,37
192,11	8.452,80	487,03	679,14	21.429,34
192,11	8.260,69	487,03	679,14	20.942,31
192,11	8.068,58	487,03	679,14	20.455,28
192,11	7.876,48	487,03	679,14	19.968,25
192,11	7.684,37	487,03	679,14	19.481,22
192,11	7.492,26	487,03	679,14	18.994,19
192,11	7.300,15	487,03	679,14	18.507,16
192,11	7.108,04	487,03	679,14	18.020,13
192,11	6.915,93	487,03	679,14	17.533,10
192,11	6.723,82	487,03	679,14	17.046,06
192,11	6.531,71	487,03	679,14	16.559,03
192,11	6.339,60	487,03	679,14	16.072,00
192,11	6.147,49	487,03	679,14	15.584,97
192,11	5.955,38	487,03	679,14	15.097,94
192,11	5.763,27	487,03	679,14	14.610,91
192,11	5.571,17	487,03	679,14	14.123,88
192,11	5.379,06	487,03	679,14	13.636,85
192,11	5.186,95	487,03	679,14	13.149,82
192,11	4.994,84	487,03	679,14	12.662,79
192,11	4.802,73	487,03	679,14	12.175,76
192,11	4.610,62	487,03	679,14	11.688,73
192,11	4.418,51	487,03	679,14	11.201,70

APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES					
Nº	Vencimentos	Parcelas do Valor Financiado Sem Juros (R\$)	Meses Decorridos	Juros Mensais Simples Sobre o Saldo Sevedor (R\$)	Saldo Mensal (R\$)
26	17/01/2014	487,03	26	180,35	10.714,67
27	17/02/2014	487,03	27	172,51	10.227,64
28	17/03/2014	487,03	28	164,66	9.740,61
29	17/04/2014	487,03	29	156,82	9.253,58
30	17/05/2014	487,03	30	148,98	8.766,55
31	17/06/2014	487,03	31	141,14	8.279,52
32	17/07/2014	487,03	32	133,30	7.792,49
33	17/08/2014	487,03	33	125,46	7.305,46
34	17/09/2014	487,03	34	117,62	6.818,43
35	17/10/2014	487,03	35	109,78	6.331,40
36	17/11/2014	487,03	36	101,94	5.844,36
37	17/12/2014	487,03	37	94,09	5.357,33
38	17/01/2015	487,03	38	86,25	4.870,30
39	17/02/2015	487,03	39	78,41	4.383,27
40	17/03/2015	487,03	40	70,57	3.896,24
41	17/04/2015	487,03	41	62,73	3.409,21
42	17/05/2015	487,03	42	54,89	2.922,18
43	17/06/2015	487,03	43	47,05	2.435,15
44	17/07/2015	487,03	44	39,21	1.948,12
45	17/08/2015	487,03	45	31,36	1.461,09
46	17/09/2015	487,03	46	23,52	974,06
47	17/10/2015	487,03	47	15,68	487,03
48	17/11/2015	487,03	48	7,84	0,00

Total juros simples do contrato: 9.221,24
 Valor Financiado: 23.377,46
 Total a Pagar: 32.598,70
 Total cobrado pelo Contrato: 33.719,04
 Valor de anatocismo: 1.120,34
 % cobrada a maior 3,44

EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES				
Juros (R\$)	Saldo Devedor Juros Simples (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Mensal (R\$)	Saldo Devedor Principal (R\$)
192,11	4.226,40	487,03	679,14	10.714,67
192,11	4.034,29	487,03	679,14	10.227,64
192,11	3.842,18	487,03	679,14	9.740,61
192,11	3.650,07	487,03	679,14	9.253,58
192,11	3.457,96	487,03	679,14	8.766,55
192,11	3.265,86	487,03	679,14	8.279,52
192,11	3.073,75	487,03	679,14	7.792,49
192,11	2.881,64	487,03	679,14	7.305,46
192,11	2.689,53	487,03	679,14	6.818,43
192,11	2.497,42	487,03	679,14	6.331,40
192,11	2.305,31	487,03	679,14	5.844,36
192,11	2.113,20	487,03	679,14	5.357,33
192,11	1.921,09	487,03	679,14	4.870,30
192,11	1.728,98	487,03	679,14	4.383,27
192,11	1.536,87	487,03	679,14	3.896,24
192,11	1.344,76	487,03	679,14	3.409,21
192,11	1.152,65	487,03	679,14	2.922,18
192,11	960,55	487,03	679,14	2.435,15
192,11	768,44	487,03	679,14	1.948,12
192,11	576,33	487,03	679,14	1.461,09
192,11	384,22	487,03	679,14	974,06
192,11	192,11	487,03	679,14	487,03
192,11	0,00	487,03	679,14	0,00

O Valor da prestação
 com juros simples
 deveria ser de
 R\$679,14
 = R\$32.598,70 : 48